



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 048/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.424/2013

Parecer Técnico nº: 058/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: USIBRA METALÚRGICA LTDA EPP

CNPJ: 05.080.441/0001-64

Endereço: ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONJUNTO 09, LOTE 05, ÁGUAS CLARAS/DF.

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS METÁLICOS

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

- que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 048/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 058/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 97 a 107.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. A atividade licenciada é a descrita no Plano de Controle Ambiental e Memorial Descritivo do Empreendimento constantes, respectivamente, às folhas 11 a 56 e folhas 70 a 80 do processo de licenciamento. Não deverá ser realizada nenhuma outra atividade diferente das estabelecidas nesses estudos apresentados e todas as informações relatadas no processo e não procedentes, deverão ser esclarecidas em relatório complementar, o qual deverá ser apresentado num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contendo as seguintes informações:
 - a. Procedimento de soldagem: Informar se de fato haverá este tipo de procedimento e citar as descrições necessárias, equipamentos utilizados, resíduos gerados desta etapa, etc;
 - b. Manutenção dos equipamentos: Informar se de fato a manutenção ocorrerá no local. Deverá constar a descrição das áreas, as quais deverão ser impermeáveis. Deverá constar o plano de armazenagem e coleta de todo óleo lubrificante descartado, assim como os demais objetos contaminados com o óleo.
 - c. O uso de verniz e outros produtos químicos: Informar todos os produtos químicos utilizados. Deverá constar o detalhamento de uso contemplando a quantidade consumida mensalmente. Descrever o local onde os mesmos são armazenados. Atentar para que a área seja impermeável e possua bacia de contenção para conter possíveis

derramamentos. Citar os procedimentos para o armazenamento e descarte dos vasilhames vazios contaminados.

4. Os resíduos perigosos classe I, II A e II B devem ser segregados, acondicionados em recipientes específicos e armazenados temporariamente em baias distintas;
5. O piso da área de armazenamento de resíduos segregados deverá ser mantido impermeabilizado;
6. Apresentar cópia da Licença Ambiental vigente das empresas que fazem o recolhimento dos resíduos perigosos (objetos contaminados com produtos químicos – verniz, óleo lubrificante, etc) e dos recicláveis (sucatas, retalhos e limalha e outros);
7. Apresentar, anualmente, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe I, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004. Os comprovantes devem conter os quantitativos e descritivos dos resíduos recolhidos;
8. Apresentar, anualmente, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe II A e II B, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004. Os comprovantes devem conter os quantitativos e descritivos dos resíduos recolhidos;
9. Vasilhames vazios ou cheios de verniz não devem ser armazenados sobre ou sob os equipamentos e sim armazenados em local apropriado;
10. Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;
11. Os funcionários devem utilizar equipamento de proteção individual (EPI) em toda a área de produção. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
13. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;

14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Observação 01: As notas fiscais comprovando a coleta e a destinação final devem informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

Observação 02: Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório, ou com o carimbo de "confere com a original".

Brasília, 27 de junho de 2014

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:



Brasília, 09 de Julho de 2014

Flávia Barros de Lima

(ASSINATURA)

Flávia Barros de Lima

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)